



FLS. Nº 32
Proc. Nº
Rubrica

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 07/2023-AD
- Processo Administrativo nº 161/2023

OBJETO:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de Kit Inclusão Especial, destinado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Duque Bacelara - MA.

A Comissão Permanente de Licitação diante destas informações apresenta a seguinte

JUSTIFICATIVA:

- O material didático para Educação Especial em si comunica a integridade das ações dos professores, além de garantir ganhos didáticos na aprendizagem dos educandos, propondo alinhamento efetivo entre uma proposta pedagógica inclusiva. Por isso, sentiu-se necessidade de adquirir kits de inclusão, com a finalidade de oferecer recursos que melhorem a acessibilidade dos componentes curriculares.
- O preço é compatível com o mercado.
 - A legislação prevê a possibilidade de o Administrador dispensar a licitação em situação igual ou semelhante, e este por sua vez usando da prerrogativa legal, conforme artigo 24, Inciso II da Lei Nacional nº. 8.666/93, in verbis:

“Art. 24 É dispensável a licitação

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

- A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I - RAZÃO DO VALOR DOS SERVIÇOS

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação.



FLS. Nº 33
Proc. Nº
Rubrica

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

Senhor Presidente, este é o entendimento da Comissão Permanente de Licitação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá ratificar o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 8.666/93.

Duque Bacelar - MA, em 21 de julho de 2023

Josemir R. Ribeiro da Costa

JOSEMIR RIBEIRO DA COSTA
Portaria nº 01/2021
Comissão Permanente de Licitação
Presidente